MAG
FUNDOS DE PENSÃO

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, Entidade Fechada de Previdência Complementar, CNPJ nº 07.146.074/0001-80 localizada na Travessa Belas Artes, 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CERTIFICA, na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que o portador deste certificado é Participante do PLANO DE BENEFÍCIOS MONGERAL, CNPJ 48.307.330/0001-50, CNPB 2006.0046-38, sendo assegurado os benefícios previstos no referido plano, conforme resumo abaixo que dispõe sobre os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo de benefícios.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO – Art, 2 ao 4

Poderão se inscrever no plano de benefícios, os empregados das Patrocinadoras.

A inscrição será realizada de forma:
- Convencional, por iniciativa do participante; ou
- Automática, quando do estabelecimento da relação de trabalho.

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE – Art. 8 ao 15

Das Contribuições

A contribuição básica será de caráter mensal, em um percentual definido no Plano Anual de Custeio, sobre o seu Salário Real de Contribuição a ser destinada à formação da Conta Participante Básica Plano Mongeral.
Além da contribuição básica, o Participante poderá realizar a contribuição Adicional, Esporádica e Risco (PAR).

Da Suspensão

As Contribuições do Participante cessarão, automaticamente, na primeira das seguintes ocorrências:

- Cancelamento da inscrição do Participante no Plano;

- Quando do pedido de suspensão das contribuições (Participante não Contribuinte);

- Concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento; ou

- Término do Vínculo Empregatício ou suspensão do contrato de trabalho com a sua Patrocinadora, exceto nos casos de Autopatrocínio (Participante Auutopatrocinado).

DOS BENEFÍCIOS DO PLANO – Art. 27 ao 54

Aposentadoria Normal:

Elegibilidade: Ter a idade mínima de 65 anos; possuir no mínimo 5 anos de Tempo de Vinculação ao plano, e haver a perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Aposentadoria Antecipada:

Elegibilidade: Ter a idade mínima de 56 anos; possuir no mínimo 5 anos de Tempo de Vinculação ao plano, e haver a perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Cálculo do Benefício (Normal e Antecipada): será calculado com base no saldo da Conta Participante Total do Plano Mongeral, do saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano Mongeral e do saldo da Conta de Portabilidade, se houver, na Data do Cálculo, em conformidade com as opções de pagamento escolhidas pelo Participante.

Aposentadoria por Invalidez:

Elegibilidade: Em decorrência da invalidez total e permanente do participante.

Cálculo do Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Participante Total do Plano Mongeral, do saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano Mongeral e do saldo da Conta de Portabilidade, se houver, e da PAR se devida, na Data do Cálculo, em conformidade com as opções de benefício e de pagamento escolhidas pelo Participante.

Benefício de Longevidade do Assistido:

Elegibilidade: No momento da concessão da Aposentadoria Normal, Antecipada ou por Invalidez, o participante poderá contratar o risco de Longevidade efetuando o pagamento do custeio deste benefício.

Benefício: fará jus ao recebimento de renda periódica vitalícia, denominada "Benefício de Longevidade do Participante Assistido a ser pago após o término da renda concedida inicialmente pelo Plano.

Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido:

Elegibilidade: no caso de falecimento do participante, o seu beneficiário será elegível a um Benefício por Morte.

Cálculo do Benefício: será calculado com base no saldo da Conta Participante Total, do saldo da Conta Patrocinadora Total, do saldo da Conta de Portabilidade, se houver, e da PAR se devida, na Data do Cálculo, em conformidade com uma das opções de pagamento escolhida pelos Beneficiários.

O valor do Benefício por Morte será rateado entre os beneficiários conforme % definido pelo participante ou assistido.

Formas de pagamento dos benefícios

- Renda periódica em cotas por prazo certo a ser definido, com prazo mínimo de 5 anos; ou

- Renda periódica em cotas por prazo certo a ser definido pelo entre 0,10% (um décimo por cento) a 2,00% (dois por cento) a ser aplicado no Saldo da Conta Participante Total do Plano MONGERAL, no Saldo da Conta Patrocinadora Total Plano, no Saldo da Conta de Portabilidade, se houver, e na PAR se devida; ou

- Renda periódica por prazo determinado, calculado de acordo com a expectativa de vida.

Mediante opção expressa, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta Participante Total do Plano MONGERAL, acrescido da PAR, se devida, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano MONGERAL e até 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Portabilidade, se houver.

A periodicidade poderá ser anual, semestral, trimestral, bimestral e mensal.

DOS INSTITUTOS – Art. 55 ao 101

O participante, após a perda do Vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá optar por um dos seguintes Institutos:

Resgate - instituto que prevê o recebimento do saldo da Conta Participante e porcentagem do saldo da Conta Patrocinadora, na forma deste regulamento.

Portabilidade – instituto que faculta ao Participante, nos termos da legislação aplicável, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário.

Benefício Proporcional Diferido – instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, enquanto não for elegível ao Benefício de Aposentadoria, optar por permanecer no Plano, como Participante Vinculado, cessando-se as contribuições e desde que observado o disposto nesta seção.

Autopatrocínio – instituto que faculta ao participante continuar a realizar a Contribuição básica do Participante e assumir a Contribuição normal da Patrocinadora.